



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº15/75.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

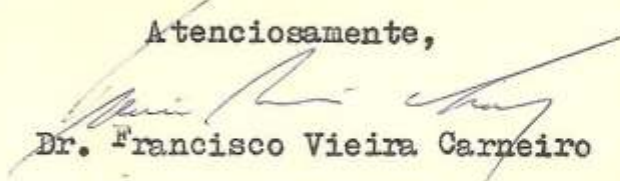
Tenho a honra de encaminhar a V. Sia., para que seja submetida à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Viagem a contrair empréstimo, dentro do Esquema Operacional da Caixa Econômica Federal através do Fundo de Desenvolvimento Social F.A.S.

Como é do conhecimento de todos existem vários requerimentos dos Senhores vereadores solicitando a construção de Grupos Escolares em diversos lugares do Município, ainda carente de Escolas e com a finalidade de dar melhores condições ao Setor Educacional do Nosso Município, é que submeto a apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o referido Projeto.

Sem outro assunto para o momento, aguardamos o pronunciamento dos Srs. Vereadores na certeza de que essa Câmara Municipal com alto espírito Público que caracteriza suas deliberações, irá nos honrar com a aprovação total do Projeto.

Na oportunidade reiteramos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº15/75, de 07 de Novembro de 1.975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem(ce), a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, dentro do esquema Operacional do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - F.A.S., até Cr\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para as finalidades que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º) Fica O prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Esquema Operacional do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - F.A.S., para a construção de (5) cinco Unidades Escolares na zona Rural nos Distritos de Guia, Ibuassú, Aguas Belas e Jacampari, e Domingos da Costa, com o prazo de até 15 anos para pagamento e com três (3) anos de carência.
- Art. 2º) O Prefeito poderá assinar com a Caixa Econômica Federal, o contrato do Empréstimo, com as Cláusulas de praxe, adotados por aquele estabelecimento de crédito e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho monetário Nacional, para a Operação de que se trata, inclusive correção Monetária e Juros.
- Art. 3º) Fica O prefeito Municipal autorizado também a dar as garantias necessárias para a cobertura do empréstimo.
- Art. 5º) Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.
- Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 07





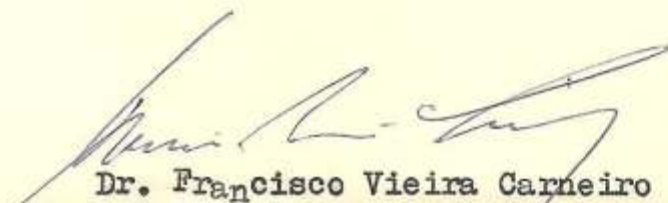
Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO Fls.01.

de Novembro de 1.975.



Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.



LEI Nº236, de 08 de Novembro de 1.975

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce; a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Esquema Operacional do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - F.A.S., até C\$ 250.000,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para as finalidades que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a a contrair empréstimo até o valor de C\$:250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), junto a Caixa Econômica Federal, dentro do Esquema Operacional do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social -F.A.S., para a construção de (5) cinco Unidades Escolares na zona Rural nos Distritos de Guia, Ibus-sú, Aguas Belas, Jacampari e Domingos da Costa, com o prazo de até 15 anos para pagamento e com três (3) anos de carência.
- Art. 2º - O Prefeito poderá assinar com a Caixa Econômica Federal o contrato do Empréstimo, com as Cláusulas de praxe, adotados por aquele estabelecimento de crédito e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para a Operação de que se trata, inclusive Correção Monetária e Juros.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a dar as garantias necessárias para a cobertura do empréstimo.

